



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21223.000832/2018-19

Dispensa de Licitação nº 002/2019

Contrato Administrativo nº 005/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESAGEM DE VEÍCULOS EM BALANÇA RODOVIÁRIA que entre si celebram, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB** e a empresa **A P FACCIO**.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, localizada na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sra. **MARIA DARCY DE ALMEIDA XAVIER**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 2775499 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 258.424.631-72, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **LEANDRO DE MORAIS MAIA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 1559958 – SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 097.127.327-89, e de outro lado a empresa **A P FACCIO (AUTO POSTO KARAKAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.611.874/0001-73, com endereço na Avenida Brasil, nº 1228 – Bairro Cinturão Verde, CEP 69.312-450, em Boa Vista/RR, neste ato representada pela Sr. **AGOSTINHO PEDRO FACCIO**, sócio proprietário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 71829 – SSP/RR, inscrita no CPF sob nº 144.620.520-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviço de pesagem de caminhões em balança rodoviária, com amparo legal no Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, que se regerá pelo Termo de Referência e proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações pertinentes, bem como no ato que autorizou a lavratura deste termo de contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de pesagem de veículos, em balança rodoviária com capacidade igual ou superior a 60.000 (sessenta mil) quilos, devidamente aferida pelo IPEM-RR, sendo pesagem inicial e final com resultado líquido

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: fornecimento do serviço, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 3.2 A Contratada obriga-se a iniciar o objeto ora contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 4.1 Os caminhões deverão ser pesados na empresa (instalações da Contratada), mediante autorização formal da CONAB através acompanhamento e preenchimento de formulário/documento devidamente assinado pelo empregado/fiscal de contrato designado através de Ato de Superintendência.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.2 O formulário/documento será emitido em 02 (duas) vias, sendo que uma via ficará de posse da empresa contratada e outra entregue ao empregado/fiscal de contrato da CONAB. As vias da contratada deverão ser apostas à nota fiscal para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.
- 4.3 A contratada deverá realizar o serviço de pesagem em até uma hora da chegada do caminhão e empregado/fiscal de contrato.
- 4.4 A empresa vencedora, para realizar o serviço, deverá possuir à época da contratação e manter-se durante a vigência do contrato, o equipamento devidamente aferido e licenciado pelo órgão competente, contendo documentos comprobatórios necessários para efetuar a pesagem.
- 4.5 O faturamento mensal relativo às pesagem das carretas deverá ser processado por meio de Nota Fiscal Eletrônica, devendo ser observado os respectivos programas:
- 4.5.1 PESAGEM DOS CAMINHÕES DA REMOÇÃO DE MILHO EM GRÃOS DESTINADO AO PROVB
Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
CNPJ nº 26 461 699/0419-60
Inscrição Estadual nº 24.011445-3
Av. Venezuela, 1120 – Mecejana – Boa Vista/RR
CEP: 69.309-690

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

- 5.1 As instalações da **CONTRATADA** deverão possuir equipamentos de segurança conforme legislação vigente.
- 5.2 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 5.3 Manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 5.5 Reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio e aos usuários da **CONTRATANTE**, direta e indiretamente.
- 5.6 É vedado à **CONTRATADA** vincular o Contrato à publicidade, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**.
- 5.7 Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar à **CONTRATANTE** por escrito.
- 5.8 Informar à **CONTRATANTE**, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do serviço, sem prejuízo da continuidade de fornecimento do serviço contratado.
- 5.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais.
- 5.10 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 5.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 5.12 Emitir Nota Fiscal Fatura, para serviços, encaminhá-las até o vigésimo dia do mês do fornecimento.
- 5.13 Efetuar os serviços de pesagem da **CONTRATANTE**, somente com a presença de empregado/fiscais da CONAB.
- 5.14 É obrigação da **CONTRATADA** levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.2 Pagar, mensalmente, pelo serviço realizado pela **CONTRATADA**, no prazo ajustado;
- 6.3 Fiscalizar o Contrato na forma disposta no Art. 537, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.
- 6.5 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 6.6 A **CONTRATANTE**, por meio da Unidade Gestora do Contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre o local e execução do serviço da **CONTRATADA**, ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.7 A **CONTRATANTE** nomeará Fiscal Funcional do Contrato para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.
- 6.8 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução serviço objeto deste Contrato.
- 6.9 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 6.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 A **CONAB** pagará pelos serviços contratados o valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) contemplando, pesagem inicial e final com resultado líquido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA** até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, na Nota Fiscal Fatura/Serviço.
- 8.2 O recebimento do serviço de pesagem será concluído quando da apresentação até o 20º dia do mês, por parte da **CONTRATADA** de nota fiscal e cópia de todas as autorizações de pesagem efetuadas no período.
- 8.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de comprovante de serviço implica apenas recebimento provisório.
- 8.2 A execução definitiva do serviço se dará após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.
- 8.3 A Nota Fiscal Fatura deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do Contrato, após conferir o quantitativo emitido pela **Contratante**.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

- 9.1 Ficam vinculados a este Contrato o Termo de Referência bem como a Proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos de habilitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E REAJUSTAMENTO

- 10.1 O custo quinquenal da contratação está estimado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
- 10.2 Será permitido reajuste do preço do serviço após o período mínimo de 12 (doze) meses, respeitado o limite máximo do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta contratação estão consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2019, através da Nota de Empenho 2019NE000003, e para os exercícios subsequentes ocorrerão conforme dotações orçamentárias a seguir:
 - 11.1.1 Custeio da CONAB/SUREG/RR
 - PTRES: 108046
 - Fonte de Recursos: 0160000000
 - Natureza da Despesa: 45.90.62
 - Plano Interno: MERC OPCA0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Handwritten notes and initials in blue ink, including the word "hau" and several initials.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, ou com justificativa indeferida, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 10.1.2.1 A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
- 10.1.2.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
- 12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 12.1.8, ou pela rescisão do Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.
- 12.1.4 multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou
- 12.1.5 suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 12.1.6 as sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.
- 12.1.7 da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 12.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 12.1.8 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONAB, a seu exclusivo juízo, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições exigidas neste Termo de Referência para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:
- 12.1.8.1 Após decorridos 10(dez) dias da convocação da CONAB sem que a empresa vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
- 12.1.8.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta contratação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- 12.1.9 As penalidades previstas no Item 12, quando aplicadas pela autoridade competente na forma do Artigo 584 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, às circunstâncias previstas nos Incisos I e II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Artigo 575 do referido Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto do Contrato, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 14.1 A contratada obriga-se a manter durante o período de execução deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no

cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, bem como com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

- 15.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 15.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- 15.4 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- 15.5 Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- 15.6 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- 15.7 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 15.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 15.9 Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 15.10 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;
- 15.11 Promover a avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 15.12 Promover a proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- 15.13 Observar as leis e normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A Fiscalização da Gestão da Execução do Contrato, conforme Art. 537, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, ficará sob a responsabilidade de empregado/fiscal do contrato formalmente indicado através de Ato de Superintendência, ao qual competirá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, funcional, setorial e pelo público usuário visando o controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 16.1.1 A Fiscalização Funcional do Contrato será exercida por representante da **CONAB**, designado pela Superintendência Regional, ao qual competirá acompanhar os aspectos funcionais relacionados à execução dos serviços e cumprimentos das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, dentre outros, conforme Art. 537, Inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, devendo ainda ser observado o disposto nos Artigos 539 e 540 do referido RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 17.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato obedecerão ao que estabelece o art. 510 do RLC-Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 18.1 Este Contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a **CONAB**, nem direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.
- 18.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que alocar para a execução dos serviços, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1 Conforme prevê o Art. 568 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, a inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 19.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato o disposto nos Incisos I a XVI do referido Regulamento.
- 19.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Conab;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - III - judicial, por determinação judicial.
- 19.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do subitem 19.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada a contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 19.3.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.3.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 19.3.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e XII do artigo 569 do referido Regulamento, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 19.4 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do referido Regulamento:
- I - assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab.
- 19.5 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO NEPOTISMO

- 20.1 É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme o artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 Não será permitida a subcontratação do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

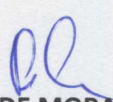
- 24.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Boa Vista/RR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Boa Vista/RR, 26 de ABRIL de 2019.

PELA CONTRATANTE:


MARIA DARCY DE ALMEIDA XAVIER
Superintendência Regional de Roraima
Superintendente


LEANDRO DE MORAIS MAIA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:


AGOSTINHO PEDRO FACCIO
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Pela CONAB


Nome: **Lorena Silva Abreu**
Cl.: **CONAB/RR-GEFAD/SEFIT**
CPF.: **Mat. SIAPE 2228776**
Encarregada

Pela CONTRATADA


Nome: **Agostinho FACCIO**
Cl.: **35-5245 SSP-SC**
CPF.: **350707895-82**

